



PODER EXECUTIVO
D.O. 11/4/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 321 , DE 10 DE ABRIL DE 1 973.

Autoriza o Poder Executivo a doar, à União, o imóvel que menciona destinado à implantação da Estação de Rastreamento de Satélites do Instituto de Pesquisas Espaciais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

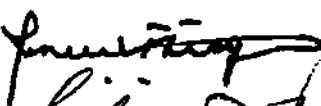
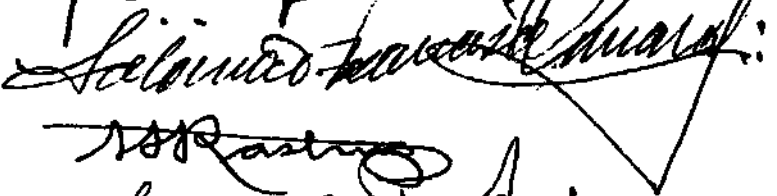
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à União, uma área de terras situada nesta Capital, com a área de 20 hectares, 0063m² e 4954 cm², dentro dos seguintes limites, linhas e confrontações: a linha demarcatória, contornando o Morro da Conceição, tem início na estaca P31 da rua que liga a Estação de Rastreamento de Satélites à avenida principal do Centro Político Administrativo do Estado de Mato Grosso, tendo sido cravado com o marco V₀ na linha de testada da referida rua. A partir de V₀, no rumo 48º04' SW, a 350 metros, encontra-se o marco V₁; no rumo 41º56' NW e a 330 metros de V₁ encontra-se o marco V₂; no rumo 28º11' NW e a 200 metros de V₂ encontra-se o marco V₃; no rumo 28º24' NE e a 140 metros de V₃ encontra-se o marco V₄; no rumo 64º00' NE e a 160 metros de V₄ encontra-se o marco V₅; no rumo 76º30' NE e a 149,7 metros de V₅ encontra-se o marco V₆; no rumo 08º01' SE e a 207,3 metros de V₆ encontra-se o marco V₇; chega-se finalmente ao marco de origem V₀, no rumo 41º56' SE, a 289,7 metros de V₇.

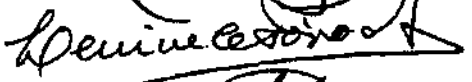
Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo se destina à implantação da Estação de Rastreamento de Satélites do Instituto de Pesquisas Espaciais, do Conselho Nacional de Pesquisas.

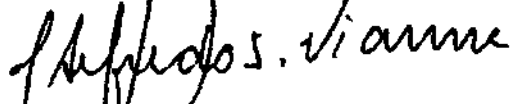
Artigo 2º - Compete a Secretaria do Interior e Justiça realizar todos os atos necessários a efetivação da doação de que trata o artigo 1º.

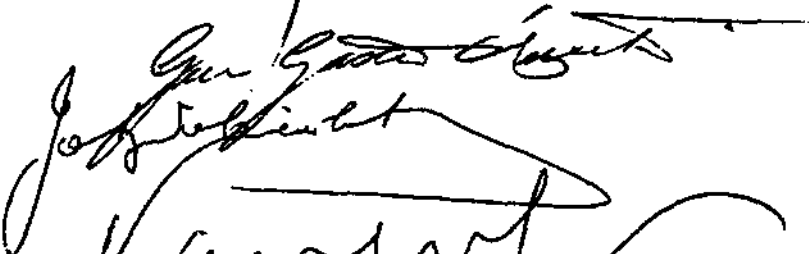
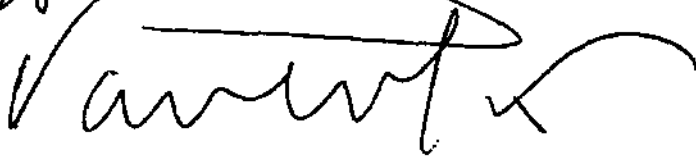
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de abril de 1973,
 152º da Independência e 85º da República.


 João Antônio

 Antônio Carlos de Moraes

 Raimundo

 Benício

 Bonifácio

 Alfredo S. Vianne

 João

 João

 Vianne

Registrada as fls.
 240v., 241 e 241v., do
 livro competente.

bba - 19/06/85.

